

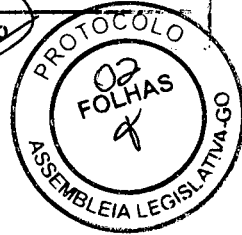


Estado de Goiás
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueho

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 18 / 1 / 18 12.18

1º Secretário



PROJETO DE LEI 525 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui a Política Estadual de Formação e Capacitação
Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da
Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de
Mulheres para o Mundo do Trabalho no Estado de Goiás.

Artigo 2º - Constitui objetivo da Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada
de Mulheres para o Mundo de Trabalho:

I – a formação técnica das mulheres em todas as áreas profissionais que compõem o
Mundo do Trabalho estabelecidas as prioridades de acordo com a demanda tanto das
mulheres quanto do próprio mercado de trabalho;

II – a viabilização do pleno acesso das mulheres ao mundo do trabalho, com qualidade
profissional, inclusão social, autonomia e independência econômica.

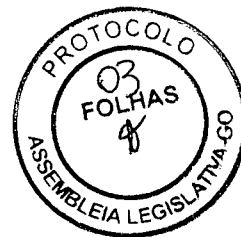
Parágrafo único - Para a realização dos objetivos referidos neste artigo, serão dadas as
oportunidades às mulheres de:

1 – cursos, projetos e programas, de forma interdisciplinar e multidisciplinar, devendo se
priorizar **as chefes de família ou as vítimas de violência doméstica ou familiar**, podendo
ser estabelecidas parcerias público-privadas para sua realização;

2 – temáticas sobre desenvolvimento do empreendedorismo, gestão pública e privada,
finanças, e direitos humanos e trabalhistas, entre outros.



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis César Bueno



Artigo 3º - A Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo de Trabalho terá metas estabelecidas de acordo com os dados do último censo oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sobre mulheres chefes de família ou vítimas de violência doméstica ou familiar.

Artigo 4º - O Poder Executivo fica autorizado, por meio de mecanismos e ferramentas de comunicação, com percentual específico de sua publicidade institucional destinado a esse fim, a divulgar a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho, bem como a garantia do acesso gratuito a esta.

Parágrafo único - As vagas reservadas em conformidade com o disposto no “caput” deste artigo serão destinadas, prioritariamente, às chefes de família ou às vítimas de violência doméstica ou familiar.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei para seu cumprimento em até 60 (sessenta) dias contados de sua vigência.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA - PALÁCIO ALFREDO NASSER, em DE DE 2018.


Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual



Estado de Goiás
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



JUSTIFICATIVA

Iniciamos nossa justificativa informando que no passado, as mulheres exerciam apenas o papel de esposas, mães e donas de casa, enquanto o trabalho era uma função extremamente masculina. Porém, houve a necessidade de as mulheres passarem a trabalhar para ajudarem seus maridos.

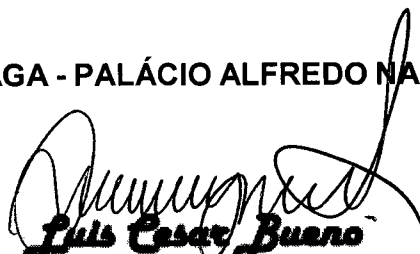
Começou, então, uma luta contra preconceitos e discriminações que, com muito sacrifício e força de vontade, vem aos poucos, se transformando em conquistas femininas. De forma compassada, as mulheres vem lutando por seus espaços e a igualdade entre os sexos.

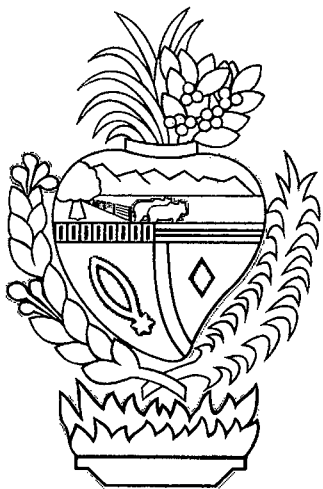
Após procedermos a um árduo estudo que teve como objetivo analisar o processo de inserção da mulher no mercado de trabalho e, dessa forma, conhecer a história da inserção feminina no mercado e sua evolução, identificar as dificuldades e conquistas femininas durante o processo de inserção no mercado de trabalho é que decidimos pela apresentação do presente Projeto de Lei.

Infelizmente hoje ainda há muita desigualdade de salário entre homens e mulheres inseridas no mercado de trabalho em que pese muitas delas também exercerem o papel de liderança. O presente projeto busca ser mais uma ferramenta a ser colocada à disposição das mulheres com o objetivo de auxiliá-las no mercado de trabalho sendo mais uma possibilidade de capacitação profissional que se colocará a serviço feminino.

Pelo exposto, a presente proposição tem relevância, motivo pelo qual requer se aprovação da matéria.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA - PALÁCIO ALFREDO NASSER, em DE DE 2018.


Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

2018005717

Autuação: 18/12/2018

Projeto : 525 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. LUIS CESAR BUENO

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO
CONTINUADA DE MULHERES PARA O MUNDO DO TRABALHO.



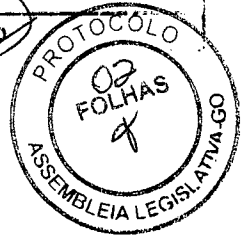


Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luís Cesar Bueno

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 18 / 12 / 18

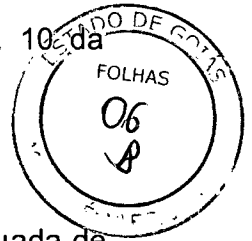
1º Secretário

PROJETO DE LEI 525 DE 57 DE Dezembro DE 2018.



Institui a Política Estadual de Formação e Capacitação
Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da
Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



Artigo 1º - Fica instituída a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho no Estado de Goiás.

Artigo 2º - Constitui objetivo da Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo de Trabalho:

I – a formação técnica das mulheres em todas as áreas profissionais que compõem o Mundo do Trabalho estabelecidas as prioridades de acordo com a demanda tanto das mulheres quanto do próprio mercado de trabalho;

II – a viabilização do pleno acesso das mulheres ao mundo do trabalho, com qualidade profissional, inclusão social, autonomia e independência econômica.

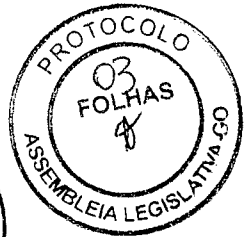
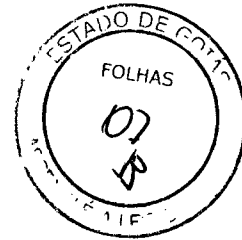
Parágrafo único - Para a realização dos objetivos referidos neste artigo, serão dadas as oportunidades às mulheres de:

1 – cursos, projetos e programas, de forma interdisciplinar e multidisciplinar, devendo se priorizar as **chefes de família ou as vítimas de violência doméstica ou familiar**, podendo ser estabelecidas parcerias público-privadas para sua realização;

2 – temáticas sobre desenvolvimento do empreendedorismo, gestão pública e privada, finanças, e direitos humanos e trabalhistas, entre outros.



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luís Cesar Bueno.



Artigo 3º - A Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo de Trabalho terá metas estabelecidas de acordo com os dados do último censo oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sobre mulheres chefes de família ou vítimas de violência doméstica ou familiar.

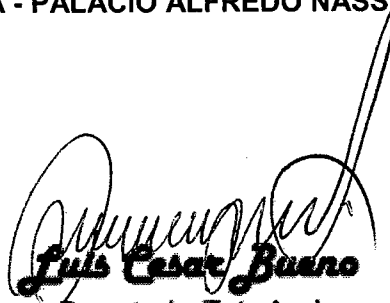
Artigo 4º - O Poder Executivo fica autorizado, por meio de mecanismos e ferramentas de comunicação, com percentual específico de sua publicidade institucional destinado a esse fim, a divulgar a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho, bem como a garantia do acesso gratuito a esta.

Parágrafo único - As vagas reservadas em conformidade com o disposto no “caput” deste artigo serão destinadas, prioritariamente, às chefes de família ou às vítimas de violência doméstica ou familiar.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei para seu cumprimento em até 60 (sessenta) dias contados de sua vigência.

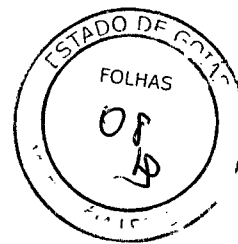
Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA - PALÁCIO ALFREDO NASSER, em DE DE 2018.


Luís Cesar Bueno
Deputado Estadual



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



JUSTIFICATIVA

Iniciamos nossa justificativa informando que no passado, as mulheres exerciam apenas o papel de esposas, mães e donas de casa, enquanto o trabalho era uma função extremamente masculina. Porém, houve a necessidade de as mulheres passarem a trabalhar para ajudarem seus maridos.

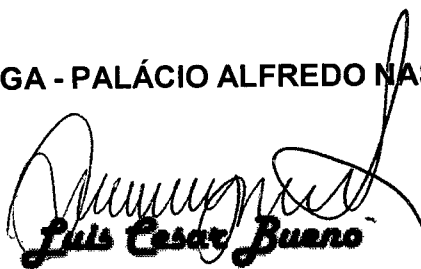
Começou, então, uma luta contra preconceitos e discriminações que, com muito sacrifício e força de vontade, vem aos poucos, se transformando em conquistas femininas. De forma compassada, as mulheres vem lutando por seus espaços e a igualdade entre os sexos.

Após procedermos a um árduo estudo que teve como objetivo analisar o processo de inserção da mulher no mercado de trabalho e, dessa forma, conhecer a história da inserção feminina no mercado e sua evolução, identificar as dificuldades e conquistas femininas durante o processo de inserção no mercado de trabalho é que decidimos pela apresentação do presente Projeto de Lei.

Infelizmente hoje ainda há muita desigualdade de salário entre homens e mulheres inseridas no mercado de trabalho em que pese muitas delas também exercerem o papel de liderança. O presente projeto busca ser mais uma ferramenta a ser colocada à disposição das mulheres com o objetivo de auxiliá-las no mercado de trabalho sendo mais uma possibilidade de capacitação profissional que se colocará a serviço feminino.

Pelo exposto, a presente proposição tem relevância, motivo pelo qual requer se aprovação da matéria.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA - PALÁCIO ALFREDO NASSER, em DE DE 2018.


Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual